

12

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

E A EGAS MONIZ, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, CRL

Entre:

A **FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA**, adiante designada como FML, aqui representada pelo Director, Prof. Doutor João Alcindo Pereira Martins e Silva;

E

A **EGAS MONIZ, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, CRL**, adiante designada como Egas Moniz, CRL, aqui representada pelo seu Presidente e Tesoureiro respectivamente Prof. Doutor José Martins dos Santos e Dr. Mário Cruz Polido.

Considerando que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º do decreto lei nº 16/94, de 22 de Janeiro (Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo) as entidades instituidoras de ensino podem celebrar acordos de Cooperação com instituições de ensino superior público,

Considerando o sistema da FML e da Egas Moniz, Cooperativa Ensino Superior, CRL em desenvolvimento e aprofundamento em domínios de interesse mútuo, decidem estabelecer o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

A cooperação entre as duas instituições desenvolver-se-á no domínio das Ciências da Saúde, de modo a que as relações de intercâmbio permitam uma conjugação de acções que originem benefícios para ambas as partes.

2ª

A cooperação entre as duas instituições revestirá as formas que, em cada momento, forem julgadas mais oportunas, podendo designadamente assumir as seguintes:

- 1) Permuta de informação bibliográfica considerada importante pelas duas Instituições;

- 2) Utilização recíproca de recursos humanos e materiais disponíveis, de acordo com regras próprias a estabelecer para o efeito.
- 3) Realização de projectos de investigação por elementos das duas instituições, em áreas de interesse comum;
- 4) Colaboração no desenvolvimento de acções de pós-graduação, tendo em vista a valorização de programas de formação a desenvolver pelas duas instituições.

3ª

No caso de colaboração no desenvolvimento de acções de ensino, as remunerações são estabelecidas com observância das tabelas aprovadas.

4ª

O protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e poderá ser revisto ou ampliado com o mútuo acordo de ambas as partes. A sua suspensão ou termo poderão ser declaradas por qualquer das partes com prévio aviso de 90 dias

O presente protocolo contém duas páginas e é feito e assinado em duplicado.

Monte de Caparica, 28 de Outubro de 2002

O DIRECTOR DA FACULDADE DE MEDICINA
DE LISBOA

O PRESIDENTE DA COOPERATIVA EGAS MONIZ, CRL

(Prof. Doutor J. Martins e Silva)

(Prof. Doutor J. Martins dos Santos)

O TESOUREIRO DA EGAS MONIZ, CRL

(Dr. Mário Cruz Polido)